

Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP)

Anúncio de Abertura da Credenciação dos Equipamentos

A. Definição

A Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP), criada pela Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, corresponde a um sistema organizado de adesão voluntária configurado de forma progressiva e com abrangência nacional, que visa o incremento da procura e oferta culturais, o aumento da circulação de obras artísticas, o aumento das coproduções entre entidades artísticas, o reforço do papel das entidades públicas e privadas de programação regular disseminadas pelo País, bem como a promoção de ações de valorização e qualificação dos recursos humanos a elas afetos.

A credenciação de um teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural, nos termos previstos na Portaria n.º 106/2021, de 25 de maio, consiste na avaliação e no reconhecimento oficial da sua qualidade, tendo como objetivos assegurar a fixação dos requisitos de acesso à RTCP, possibilitar a candidatura ao programa de apoio e garantir o cumprimento de padrões de rigor e de qualidade no exercício das respetivas atividade culturais e artísticas.

Por forma a permitir que as entidades responsáveis pela gestão dos teatros, cineteatros e de outros equipamentos culturais que integrem a RTCP tenham acesso à segunda fase da institucionalização da RTCP, que abrirá a 27 de setembro com o concurso de apoio à programação dos equipamentos já credenciados, os pedidos de credenciação devem ser apresentados entre **18 de junho e 16 de julho de 2021** (até às 17h00). Posteriormente, o processo de credenciação passará a estar aberto em regime de permanência para as demais entidades que queiram submeter futuramente os seus pedidos.

B. Destinatários

Pode solicitar a credenciação na RTCP qualquer entidade, singular ou coletiva, de direito público ou privado, com domicílio fiscal ou sede em Portugal incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que seja proprietária de um teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural (auditório, coliseu, *blackbox*, sala polivalente/modular ou outro espaço, convencional ou não, dedicado à programação artística), cuja função predominante seja a apresentação de projetos de artes performativas e, complementarmente, de cruzamento disciplinar e de artes visuais, inclusive cinema e audiovisual.

C. Instrução do pedido de credenciação

1. Os teatros, cineteatros ou equipamentos culturais passíveis de ser credenciados devem dispor de:
 - a) Documento de identificação do recinto (DIR), emitido pela Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) ou pelas entidades homólogas nas Regiões Autónomas, de acordo com a localização geográfica do equipamento;
 - b) Regulamento interno, devidamente aprovado;
 - c) Recursos humanos (equipas residentes), instalações e equipamentos adequados à respetiva tipologia, dimensão, capacidade técnica e estratégia programática, assim como, condições basilares que garantam o acesso público;
 - d) Dois anos de atividade cultural e artística continuada com programação regular. Atendendo à atual conjuntura pandémica, o período de atividade continuada poderá não corresponder aos anos de 2020 e 2021.
2. Os pedidos são instruídos, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Documento de identificação do recinto (DIR);
 - b) Cópia do Documento comprovativo da propriedade;
 - c) Cópia do Regulamento interno do teatro, cineteatro ou outro equipamento cultural, devidamente aprovado;
 - d) Cópias das Plantas gerais do equipamento, bem como planta e corte do espaço de atuação e de exibição cinematográfica com escala.
3. No caso dos pedidos de credenciação que não se encontrem instruídos com todos os documentos de acordo com o exigido, são os requerentes notificados individualmente para, no prazo máximo de 15 dias úteis, completar ou suprir falhas do pedido.

D. Apresentação do pedido de credenciação

Os pedidos de credenciação são apresentados por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão *online* do formulário de requerimento e respetivos documentos anexos, acessível através do sítio da internet no Balcão Artes ou através de apoios.dgartes.gov.pt.

E. Não admissão de pedidos de credenciação

Não são admitidos os pedidos de credenciação que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Apresentados fora do prazo estabelecido;
- b) Apresentados por entidades que não reúnem as condições previstas no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, e no n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 106/2021, de 25 de maio;
- c) Se os documentos em falta não forem apresentados no prazo fixado.

F. Apreciação dos pedidos de credenciação

Os pedidos de credenciação são apreciados pelos serviços técnicos da DGARTES, que deverão emitir um relatório técnico.

G. Decisão

1. Caso o relatório técnico proponha a não credenciação ou que indique as medidas corretivas em termos de requisitos para efeitos de integração na RTCP, o requerente, após receção do parecer, pode pronunciar-se por escrito no prazo de 20 dias úteis no âmbito da fase de audiência dos interessados;
2. Findo o prazo da audiência dos interessados, analisadas as pronúncias apresentadas pelos requerentes, é elaborado relatório técnico final;
3. O relatório técnico final emitido pela DGARTES é homologado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura e comunicado ao respetivo requerente;
4. Caso a credenciação seja condicionada, a DGARTES, propõe medidas corretivas que deverão ser cumpridas pelo requerente num prazo não superior a dois anos;
5. A DGARTES publicita em Diário da Republica a listagem dos equipamentos credenciados que passam a integrar a RTCP.

H. Esclarecimentos

1. A DGARTES presta esclarecimentos para a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos nas presentes normas, bem como do formulário de requerimento, até ao encerramento do procedimento.
2. O contacto com a DGARTES pode ser feito por escrito para rtcp@dgartes.pt ou através de atendimento telefónico para o número 210 10 25 40, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h30 e as 16h00, nos dias úteis.

I. Disposições finais

1. As entidades que venham a ter o seu equipamento cultural credenciado receberão um certificado que identifica que o respetivo teatro ou cineteatro integra a RTCP.
2. Os teatros e cineteatros da RTCP devem exibir na área de acolhimento e em todos os suportes de divulgação a imagem gráfica da RTCP destinada a informar os espectadores e visitantes da credenciação.
3. Os equipamentos culturais credenciados cujos pedidos tenham sido apresentados até 16 de julho de 2021, podem, através da entidade responsável pela sua gestão, apresentar candidatura ao Programa de Apoio à Programação da RTCP (regulado pelo Decreto-Lei n.º 45/2021), de 7 de junho que abrirá a 27 de setembro de 2021.



4. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente aviso de abertura aplica-se as normas constantes da Lei n.º 81/2019, de 2 de setembro, da Portaria n.º 106/2021, de 25 de maio, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.